



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSESSORIA DA SECRETARIA GERAL

Resolução do Conselho Regulador 20, de 21 de maio de 2021

Dispõe sobre os pedidos da empresa Expresso São Luiz Ltda., inerentes à compensação de gratuidades de passageiros transportados no sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201900029000838.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando os pedidos da empresa Expresso São Luiz Ltda. (5667588) e (5667827), inerentes à compensação de gratuidades de passageiros transportados no sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o PARECER GEJUR- 06066 Nº 10/2019 (6091601), referendado pelo DESPACHO Nº 66/2019 – GEJUR 06066 (6106300), que passam a fazer parte integrante deste ato e textualmente em sua conclusão diz:

“Assim, diante do cenário exposto, finaliza conclusivamente, afastando a possibilidade de compensação, consubstanciado nos apontamentos do sobredito Parecer GEJUR nº 10/2019.

Aliado às considerações do subscritor, acresce-se ao presente expediente, a recente orientação dada pelo Despacho nº 175/2019-GAB da PGE acerca deste tema, aduzindo "a impossibilidade jurídica de se destinar o produto da arrecadação da TRCF para fins diversos daqueles para os quais foi instituída, também a compensação das "gratuidades" (crédito não tributário) com a TRFC (crédito tributário) não tem sintonia com o sistema jurídico brasileiro".

A Procuradoria conclui que a compensação entre os créditos da TRCF e as "gratuidades" contraria o conceito constitucional de taxa (CF, art. 145, II), como também não atende as exigências do art. 170, caput, do Código Tributário, mantendo-se intacta a capacidade tributária da AGR para a cobrança da TRCF";

Considerando o PARECER GET- 06063 Nº 4/2019 (6236758), que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o PARECER GEJUR- 06066 Nº 109/2019 (8529532), que passa a fazer parte integrante deste ato e textualmente em sua conclusão diz:

“9. Em razão do exposto, conclui-se:

i. O requerimento inicial dos presentes autos, quanto à compensação entre “gratuidades” e TRCF, deve ser indeferido, diante da inconstitucionalidade, ilegalidade e ineficácia do artigo 24-H, Lei Estadual n. 13.569/1999;

ii. Duas são as possibilidades jurídicas de compensação: a. subsídio cruzado, conforme Decretos Estaduais n. 5.735/2003 e n. 6.777/2008; b. subsídio direto, exclusivamente via valor de outorga, conforme Lei Estadual n. 18.673/2014 e Resolução Normativa n. 96/2017.

iii. A unidade técnica manifesta-se pela compensação via subsídio direto, na modalidade de abatimento do valor da outorga, por ser a medida, mais pertinente, em virtude da previsão legal, consonância com o artigo 175, CF/1988, respeito ao princípio da modicidade tarifária e à segurança jurídica de continuidade de concessão dos benefícios tarifários, recomendendo-se o seu acatamento.

iii. A compensação sempre terá de observar os princípios do equilíbrio econômico-financeiro e da modicidade tarifária”.

Considerando o que consta do Ofício nº 1163/2019 – AGR (8573864) encaminhado e recebido pela empresa Expresso São Luiz Ltda., conforme AR (8782523);

Considerando o que consta do DESPACHO Nº 781/2019 – GET – 06063 (8831750), em que sugere encaminhar o processo ao Conselho Regulador para se posicionar quanto aos itens 9.ii e 9.iii, do Parecer nº 109/2019 – GEJUR (8529532), que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que o que consta do PARECER PROCSET- 06066 Nº 197/2020 (000017007967) e sobretudo na decisão exarada no DESPACHO Nº 291/2021 – GAB (000018742435), que passa a fazer parte integrante deste ato e textualmente e em seu item 10 diz:

*“10. Dessa forma, **deixo de acolher o Parecer PROCSET nº 197/2020** (000017007967), ao passo em que reafirmo a orientação esposada no **Despacho nº 175/2019 GAB**, orientando pela impossibilidade de **compensação** (ou mesmo de realização de **transação**) dos benefícios das “gratuidades” do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, titularizados por empresas autorizadas deste serviço, com a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização (TRCF) devida à AGR, não se prestando o art. 13, § 2º, da Lei estadual nº 18.673/2014 a conferir autorização legal para tanto”.*

Considerando o que consta do RELATÓRIO Nº 91 / 2019 CREG3- 16168 (000010459650), onde o Relator destaca e conclui em seu voto no sentido de **indeferir o pedido de compensação das gratuidades do transporte intermunicipal de passageiros para quitação dos débitos da TRCF e deferir a compensação dos seus créditos das referidas gratuidades para pagamento das parcelas das outorgas de suas linhas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, observado o cumprimento dos requisitos para efetivar esse procedimento nos termos da Resolução Normativa nº 096/2017-CR**, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão exarada no item 4, sub-item 4.1 da Ata de Reunião Deliberativa do Conselho Regulador (000020490549), de 12 de maio de 2021;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia 12 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Conhecer e considerando a regularidade dos atos e procedimentos realizados pela AGR, **indeferir** por falta de amparo legal o pedido formulado pela empresa Expresso São Luiz Ltda., para compensação das gratuidades do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás para quitação dos débitos da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – TRCF.

Art. 2º. Deferir e reconhecer, observando rigorosamente o que dispõe a legislação aplicável à espécie, inclusive o que dispuser os atos normativos da AGR, a possibilidade de compensação das gratuidades do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás para pagamento das parcelas do valor de outorga das linhas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º. Publique-se extrato desta decisão.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 21 dias do mês de maio de 2021.

Marcelo Nunes de Oliveira
Conselheiro Presidente

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 21 dias do mês de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES DE OLIVEIRA, Presidente**, em 08/06/2021, às 15:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000020752487** e o código CRC **EEC721AF**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE
MAUÁ 305 (62)3226-6608



Referência: Processo nº 201900029000838



SEI 000020752487



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo nº 201900029000838.

Interessado: Expresso São Luiz Ltda.

Extrato da decisão exarada na Resolução nº 20/2021 – CR (000020752487), nos seguintes termos: Art. 1º. Conhecer e considerando a regularidade dos atos e procedimentos realizados pela AGR, **indeferir** por falta de amparo legal o pedido formulado pela empresa Expresso São Luiz Ltda., para compensação das gratuidades do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás para quitação dos débitos da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – TRCF. Art. 2º. Deferir e reconhecer, observando rigorosamente o que dispõe a legislação aplicável à espécie, inclusive o que dispuser os atos normativos da AGR, a possibilidade de compensação das gratuidades do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás para pagamento das parcelas do valor de outorga das linhas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros. Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 4º. Publique-se extrato desta decisão. Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 21 dias do mês de maio de 2021.

Marcelo Nunes de Oliveira
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES DE OLIVEIRA, Presidente**, em 08/06/2021, às 15:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000020756701** e o código CRC **A45A28A8**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO 0- ED. VISCONDE DE
MAUÁ 305 (62)3226-6608



Referência: Processo nº 201900029000838



SEI 000020756701



em Goiás, das atividades de atenção veterinária integradas à defesa sanitária animal, à inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, bem como à composição do Fundo Indenizatório privado e complementar destinado ao pagamento de indenizações a produtores rurais credenciados e contribuintes, na hipótese do abate ou sacrifício sanitário de seus animais; 4. PARTES: AGRODEFESA, CNPJ: 06.064.227/0001-87 e FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA EM GOIÁS, CNPJ: 01.956.917/0001-27; 5. VIGÊNCIA: A partir da data da assinatura até 31/12/2022, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo; 6. VALOR: O apoio financeiro do FUNDEPEC-GOIÁS à AGRODEFESA limitar-se-á a até 10% (dez por cento) da arrecadação anual das contribuições financeiras realizadas pelos produtores rurais para o Fundo, conforme enunciado no Plano Simplificado de Metas, Previsão de Arrecadação Financeira e Aplicação de Recursos Financeiros a ser celebrado a cada mês de janeiro para regular o ajuste no respectivo ano em curso; 7. DATA DA ASSINATURA: 22/04/2021.

Protocolo 236207

AGRODEFESA 1.PROCESSO Nº 202100066003758; 2.MODALIDADE: Pregão Eletrônico 009/2020 - SEAD-GEAC; 3.IDENTIFICAÇÃO DO TERMO: Contrato nº 010/2021; 4.OBJETO:- Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço e Gerenciamento Eletrônico e Controle de Combustível; 5.VALOR: R\$ 1.036.248,68 (um milhão, trinta e seis mil, duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos); 6.PARTES: AGRODEFESA CNPJ: 06.064.227/0001-87, como Contratante e a Empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ: 00.604.122/0001-97, como Contratada; 7.VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado; 8.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2021.32.61.20.122.4200.4243.03 e 2021.32.61.20.609.1035.2121.03; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.06, 3.3.90.30.05 e 3.3.90.30.04; Fonte 142, 161 e 2020, conforme Notas de Empenhos com data de emissão em 02/06/2021 nº 090 no valor de R\$ 198.464,80, 009 no valor de R\$ 67.000,00, 009 no valor de R\$ 198.339,38, 010 no valor de R\$ 172.444,46 e 273 no valor de R\$ 400.000,00, perfazendo um total no valor de R\$ 1.036.248,64 (um milhão, trinta e seis mil, duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) e nos exercícios seguintes em dotações orçamentárias próprias; 9.DATA DA ASSINATURA: 07/06/2021 10.NORMA LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei Estadual nº. 17.928/12.

Protocolo 236040

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo nº 201900029000838.

Interessado: Expresso São Luiz Ltda.

Extrato da decisão exarada na Resolução nº 20/2021 - CR (000020752487), nos seguintes termos: Art. 1º. Conhecer e considerando a regularidade dos atos e procedimentos realizados pela AGR, indeferir por falta de amparo legal o pedido formulado pela empresa Expresso São Luiz Ltda., para compensação das gratuidades do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás para quitação dos débitos da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF. Art. 2º. Deferir e reconhecer, observando rigorosamente o que dispõe a legislação aplicável à espécie, inclusive o que dispuser os atos normativos da AGR, a possibilidade de compensação das gratuidades do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás para pagamento das parcelas do valor de outorga das linhas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros. Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 4º. Publique-se extrato desta decisão. Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 21 dias do mês de maio de 2021.

Marcelo Nunes de Oliveira
Conselheiro Presidente

Protocolo 236272

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 86/2021-GOINFRA. TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N.º 014/2018-PR-NEJUR, REFERENTE À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA REFORMA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA DE ESPORTES DO SETOR PEDRO LUDOVICO, NESTA CAPITAL. **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA. **CONTRATADA:** ECO ENGENHARIA EIRELI - EPP. **OBJETO:** ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO DE SERVIÇOS E REAJUSTE DO ADITIVO (PERIODICIDADE), COM REFLEXO FINANCEIRO, AO CONTRATO Nº 014/2018-PR-NEJUR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §§ 1º E 2º, DA LEI FEDERAL Nº 8666/1993; E ART. 3º, CAPUT E § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 10.192/2001. **VALOR:** R\$ 1.323.464,70 (UM MILHÃO, TREZENTOS E VINTE E TRÊS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS), DE ACORDO COM A PLANILHA DE CÁLCULOS (000021006473) E JUSTIFICATIVAS, QUE REFEREM-SE A REVISÃO DE PROJETOS AGRESCIDOS DA SOLICITAÇÃO DO TCE (000021008078); CONFORME DADOS A SEGUIR, DESDE JÁ PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO: 1) TOTAL DOS SERVIÇOS A ACRESCENTAR A PREÇOS INICIAIS: R\$ 1.981.391,72 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E OITENTA E UM MIL, TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), CORRESPONDENDO A INCIDÊNCIA DE 44,65%; 2) TOTAL DOS SERVIÇOS A DEDUZIR A PREÇOS INICIAIS: (-) R\$ 886.743,34 (SUPRESSÃO DE OITOCENTOS E OITENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), CORRESPONDENDO A INCIDÊNCIA DE 19,98% E; 3) REAJUSTE DO ADITIVO (PERIODICIDADE): R\$ 228.816,32 (DUZENTOS E VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS). **DOTAÇÃO:** 2021.3163.04.122.1003.2004.04, NATUREZA DA DESPESA Nº. 4.4.90.51.17 (FONTE 100), TENDO SIDO EMPENHADO OS SEGUINTE VALORES: 1) R\$ 1.094.646,37 (UM MILHÃO, NOVENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), CONFORME NOTA DE EMPENHO Nº. 00014 (000020930532) E 2) R\$ 228.816,33 (DUZENTOS E VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), CONFORME NOTA DE EMPENHO Nº. 00015 (000020930726); AMBAS DATADAS DE 28/05/2021. **PROCESSO SEI Nº 201700036000906.**

Protocolo 236107

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 28/2021 - GOINFRA. CONVENIENTES: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA e MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS. **OBJETO:** execução dos serviços de recuperação de pavimentos asfálticos em vias urbanas no MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS, neste Estado. **VALOR:** R\$ 1.952.312,70 (um milhão, novecentos e cinquenta e dois mil, trezentos e doze reais e setenta centavos). **RECURSOS:** O referido convênio não envolve repasse de recursos financeiros, e as despesas que cada ente terá com a execução de suas obrigações será suportada por seus próprios orçamentos. **VIGÊNCIA:** O presente Convênio terá vigência até 31/05/2022, a partir da data de sua assinatura. **PROCESSO SEI N.º 202100036006912.**

Protocolo 236117

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 10/2021 - GOINFRA. CONVENIENTES: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA e MUNICÍPIO DE CAMPOS VERDES. **OBJETO:** execução dos serviços de recuperação de pavimentos asfálticos em vias urbanas no MUNICÍPIO DE CAMPOS VERDES, neste Estado. **VALOR:** R\$ 972.902,46 (novecentos e setenta e dois mil, novecentos e dois reais e quarenta e seis centavos). **RECURSOS:** O referido convênio não envolve repasse de recursos financeiros, e as despesas que